

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015

Regulamentação de obras e destinação dos Resíduos de Construção Civil do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ - CSS-UFRJ.

1 Objetivo e aplicação

Com o objetivo de elaborar, implementar e fiscalizar as ações de controle das obras civis e do armazenamento e destinação final dos Resíduos de Construção Civil (RCC) gerados no Centro de Ciências da Saúde, conforme estabelecido na NBR ISO 14001:2004, Resolução CONAMA 307/2002, o CCS estabelece a seguinte Instrução Normativa:

2 Definições e Siglas

- COMLURB:
Companhia Municipal de Limpeza Urbana
- CONAMA:
Conselho Nacional do Meio Ambiente
- RECICLA CCS:
Programa de Coleta Seletiva Solidária do Centro de Ciências da Saúde
- Reciclagem:
É a atividade de transformar materiais já usados em novos produtos que podem ser comercializados.

3 Procedimentos

- 3.1. As obras externas ao prédio precisam ser autorizadas pelo Escritório de Planejamento do CCS em até 30 dias antes do início da obra, especificando a motivação, nome da empresa e seu responsável técnico com telefones de contato e endereço eletrônico.

- 3.2. As reformas de área interna do prédio precisam ser informadas ao Escritório de Planejamento do CCS em até 15 dias antes do início da obra, especificando a motivação, o nome da empresa e seu responsável técnico com telefones de contato e endereço eletrônico.
 - 3.2.1. A instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split também deve ser previamente informada ao escritório de planejamento do CCS em até 10 dias.
 - 3.3. Intervenções internas que promoverem mudança de escopo ou de parte hidráulica e elétrica das instalações atuais necessitam de prévia avaliação do EPLAN para ocorrerem.
 - 3.3.1. A avaliação prévia do EPLAN se dará com base no Projeto, nas plantas correspondentes, no cronograma de atividades e na anotação de responsabilidade técnica.
 - 3.3.2. Quando necessário deve ser realizada a avaliação técnica por parte do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho.
 - 3.4. O responsável técnico por obra/reforma em execução deve tornar viável a imediata retirada dos resíduos gerados pelas atividades de construção, demolição e manutenção para as caçambas coletoras de RCC, de acordo com o cronograma das atividades.
 - 3.4.1. Não é autorizada a permanência de resíduos gerados durante a intervenção nos corredores internos e áreas comuns do CCS.
 - 3.5. Deve ser feita uma avaliação, pelo responsável técnico, sobre a necessidade ou não de ensacamento do material, com exceção dos agregados que obrigatoriamente devem ser ensacados. O material deve ser retirado de maneira a não ser espalhado pelos corredores e locais de uso comum.
 - 3.6. Todos os resíduos devem ser conduzidos para caçambas, devidamente identificadas, com telefone e nome da empresa contratada para execução da obra; sendo a empresa responsável pela destinação final dos resíduos, devidamente cadastrada na COMLURB e de acordo com as posturas municipais de descarte de resíduos.
 - 3.7. Não é admitido em hipótese alguma, o armazenamento de RCC no solo e em locais não aprovados pelo EPLAN do CCS.
 - 3.8. Os RCC armazenados em caçambas devem ser retirados do Campus da UFRJ em até 5 (cinco) dias úteis após o armazenamento, sendo que os geradores de RCC devem arcar com as despesas provenientes do transporte e da disposição final em local licenciado.
-

- 3.9. Sendo constatada pelo EPLAN uma não-conformidade dos procedimentos adotados, o gerador de RCC recebe uma advertência.
- 3.9.1. Reincidindo na não-conformidade, o gerador de RCC recebe uma penalidade de suspensão da obra até a resolução do problema.
- 3.9.2. Após a segunda penalidade, o gerador de RCC é automaticamente proibido pela Decania de efetuar novas obras no Centro de Ciências da Saúde por um período de 2 anos.
- 3.10. A Administração da Sede do CCS precisa ser informada da reforma/obra, seu período de duração e deve sanar quaisquer dúvidas dos responsáveis técnicos pelas obras tal como fornecer subsídios para que os mesmos realizem suas atividades no prédio, principalmente intermediando o contato com a segurança para abertura e fechamento dos portões de acesso a carga e descarga dos RCC.
- 3.11. Em caso de reaproveitamento do RCC, o gerador deve arcar com as despesas de transporte até o Centro de Triagem de Recicláveis, onde os resíduos serão processados.
- 3.12. Os materiais inservíveis não patrimoniados deverão ser removidos do local para as caçambas previstas para este tipo de descarte na área externa do prédio. A responsabilidade da remoção ficará a cargo do gerador.
- 3.13. Casos omissos serão tratados no Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde.

Disposições transitórias

Esta Instrução Normativa é válida a partir da data de sua aprovação no Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde. As obras em curso deverão se adequar nos próximos 30 dias a essa normativa.